



GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão
CEP 20.940-000, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 – NIRE 33.3.0031538-1

Código ISIN das Ações: "BRGSOMACNOR0"

**Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"):
"GSOM3"**

**PEDIDO DE RESERVA PARA
INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO À VISTA
DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DO GRUPO DE MODA SOMA S.A.**

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do **Grupo de Moda SOMA S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") e de titularidade do Acionistas Vendedores indicados no Anexo III (em conjunto, "Acionistas Pessoas Físicas" ou "Acionistas Vendedores").

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de 136.363.636 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, no âmbito de eventual colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) ("Oferta Secundária"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan" ou "Agente Estabilizador"), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e com o Bank of America, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Novo Mercado") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do disposto

no artigo 53 da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa B3.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo BofA Securities, Inc., e pela XP Investments US, LLC, (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 27.272.727 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 20.454.545 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertada ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares"). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de

emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para subscrição da totalidade das Ações da Oferta Primária por partes dos Investidores da Oferta Não Institucional e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de Investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta", do Prospecto Preliminar.

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 30 de junho de 2020, sob o nº 00003889773, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", em 07 de julho de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, serão aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços" na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária e fixação do Preço por Ação, uma vez que se tratam de pessoas físicas.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código "GSOM3".

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A. incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ("Formulário de Referência"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 15 de julho de 2020, inclusive e 27 de julho de 2020, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas entre 15 de julho de 2020, inclusive e 17 de julho de 2020, ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar neste Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo"), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Private ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private") e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor Private ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private"), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (a) e (b) do item 7, inciso II, deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM

REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 05 de junho de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	

13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. Investidor Private Lock-up:	É Pessoa Vinculada; ou <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
15. Investidor Private Sem Lock-up:	É Pessoa Vinculada; ou <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
16. Investidor de Varejo Lock-up:	É Pessoa Vinculada; ou <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
17. Investidor de Varejo Sem Lock-up:	É Pessoa Vinculada; ou <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

18. Valor Total da Reserva (R\$):	R\$ _____
19. Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:	R\$ _____ para Investidor Private <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ para Investidor Private Sem <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ para Investidor de Varejo <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ para Investidor de Varejo Sem <i>Lock-up</i> ;
20. Condição da Aceitação da Oferta Primária – Preço Máximo:	<ul style="list-style-type: none"> • condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____; ou) não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO

21. Forma de Pagamento:	Transferência Eletrônica Disponível (TED);
	Documento de Ordem de Crédito (DOC);
	Débito em conta corrente
	Conta Corrente
	n.º _____
	Agência
	n.º _____
	Banco
	_____ ; ou
	Débito em conta investimento Conta Investimento
n.º _____	
Agência	
n.º _____	
Banco	

FORMA DE DEVOLUÇÃO

22. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente
	Conta Corrente
	n.º _____
	Agência
	n.º _____
	Banco

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, devidamente autorizada pelas Acionistas Vendedoras e pelos Coordenadores da Oferta Primária, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações da Oferta Base em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Colocação, e pelos Agentes Internacionais, no exterior, nos termos do Contrato de

Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding ("Procedimento de Bookbuilding"). Estima-se que o Preço por Ação estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, o qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações, a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas

Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado Secundário. **Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.**

4. O público alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:
 - (a) investidores pessoas físicas e residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up, conforme definida no item 8.1.II(a) (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem Lock-up, conforme definida no item 8.1.II(b) (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo Lock-up, os “Investidores de Varejo”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
 - (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que (i) sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) que não sejam considerados Investidores de Varejo, e (iii) que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up, conforme definido no item 8.1.I(a) (“Investidores Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, conforme definida no item 8.1.I(b) (“Investidores Private Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores Private Lock-up, os “Investidores Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private; e
 - (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não

Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais"), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os "Investidores Institucionais"), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
 - (a) uma oferta aos Investidores Private, observado os termos descritos no item 8.I abaixo;
 - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos no item 8.II abaixo; e
 - II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.
5. Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.
6. A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 15 de julho de 2020, inclusive, e 27 de julho de 2020, inclusive ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 15 de julho de 2020, inclusive, e 17 de julho de 2020, inclusive, terminando em data que antecederá em

pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

7. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas.

8. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10%, e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

I. o montante de no máximo 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores Private, sendo certo que:

(a) caso haja demanda de Investidores Private Lock-up (i) de até 4% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 4% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Lock-up"); e

(b) caso haja demanda de Investidores Private Sem Lock-up (i) de até 1% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 1% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta do Segmento Private Sem Lock-up" e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Lock-up, a "Oferta do Segmento Private").

II. o montante de, no mínimo 10% e no máximo 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo da seguinte forma:

(a) caso haja demanda Investidores de Varejo Lock-up de (i) de até 5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 5% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Lock-up"); e

(b) caso haja demanda Investidores de Varejo Sem Lock-up de (i) de até 5% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 5% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("Oferta de Varejo Sem Lock-up" e, em conjunto com a Oferta de Varejo Lock-up, a "Oferta de Varejo", e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a "Oferta Não Institucional").

9. No contexto da Oferta Não Institucional, observados (i) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e (iv) o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, os Investidores da Oferta Não Institucional, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicada acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", a partir das páginas 10 e 94, respectivamente, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (v) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de

preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

10. Oferta do Segmento Private. Observado o disposto no item 8 acima, os Investidores Private que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão preencher este Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor Private.

Os Investidores Private que aderirem à Oferta de Dispersão não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

11. Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private deverão observar o procedimento abaixo:
- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e no item 11 abaixo;
 - (ii) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up do Segmento Private (conforme definido no item 12 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor Private Sem Lock-up e não participar da Oferta do Segmento Private Lock-up;
 - (iii) os Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
 - (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (v) os Investidores Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Primária, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private Lock-up"). Caso haja Rateio Oferta Segmento Private Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (viii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private Sem Lock-up"). Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;

- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.
12. Lock-up da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. ("Lock-up do Segmento Private"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida

pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Private *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private *Lock-up* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private *Lock-up*, diante da impossibilidade da transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", do Prospecto Preliminar.

13. Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 14 abaixo, os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

Os Investidores de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

14. Os Investidores de Varejo deverão observar o procedimento abaixo:
 - (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii),(viii), (x), (xii), e (xiii) e no item 11 abaixo;
 - (ii) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido no item 15 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;

- (iii) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Primária, será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

- (vii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (viii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- (x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a ele alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta .

15. Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up da Oferta de Varejo"). Dessa forma, como condição para a participação na da Oferta de Varejo Lock-up, cada Investidor de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. [Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta de Varejo aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores de Varejo *Lock-up*, diante da impossibilidade da transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", na página 94 do Prospecto Preliminar.

16. Oferta Institucional. A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido neste Pedido de Reserva, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a

Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante preenchimento e assinatura do boletim de subscrição/contrato de compra e venda de ações, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM e que informam o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas

mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia", do Prospecto Preliminar.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário", no Prospecto Preliminar.

17. Violações de Normas de Conduta: Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e contratos de compra e venda de ações que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações

judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

18. Contratação de Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.
19. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM ("Contrato de Compra e Venda").
20. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações da Oferta Primária por parte dos Investidores da Oferta Não Institucional e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidos. Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. **Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta", no Prospecto Preliminar.**
21. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e

irretratável, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Contrato de Compra e Venda, conforme o caso, devendo a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA enviar cópia do Contrato de Compra e Venda, conforme o caso, ao Investidor da Oferta Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.

22. O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor; (iii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Não Institucionais; e (iv) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos do item 3 acima.
23. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

Grupo de Moda SOMA S.A.

Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão

CEP 20940-000, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Haroldo de Paiva Lorena

Telefone: +55 (21) 2503-6850

<http://www.somagruposoma.com.br/ri> (neste *website*, na aba "Documentos CVM", e, posteriormente, "Prospectos" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar").

Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBB S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Renata Dominguez

Telefone: +55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar no menu suspenso de ano, selecionar "2020", e posteriormente clicar em "Buscar", clicar "Grupo de Moda Soma S.A.", clicar em "2020", em seguida em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Preliminar")

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º (parte) e 10º ao 15º andares (partes)

CEP 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Porto

Tel.: + 55 (11) 4950-3700 / + 55 (11) 4950-6655

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gruposoma (neste website, clicar em Prospecto Preliminar")

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 12º andar (parte),

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: +55 (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos" clicar no item "Grupo de Moda SOMA" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201

CEP 22430-032, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: +55 (21) 3265-3700

www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Grupo de Moda SOMA S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Grupo de Moda SOMA S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Preliminar".

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA OU, NO CASO DE INVESTIDOR

ESTRANGEIRO, DO FINAL PROSPECTUS, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO; E (III) SE APLICÁVEL, ESTAR DE ACORDO COM O LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO LOCK-UP OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK UP, CONFORME O CASO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local

Data

LOCAL

DATA

INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

LOCAL DATA

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/ME:

NOME:
CPF/ME:

ANEXO I

Modelo de Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DO



GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão

CEP 20.940-000, Rio de Janeiro, RJ

CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 – NIRE 33.3.0031538-1

Código ISIN das Ações: "BRGSOMACNOR0"

**Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"):
"GSOM3"**

Nº

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão do **Grupo de Moda SOMA S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") e de titularidade do acionistas vendedores identificados no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) ("Acionistas Vendedores").

A Oferta consistirá na distribuição (i) primária de 136.363.636 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, no âmbito de eventual colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) ("Oferta Secundária"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan" ou "Agente Estabilizador"), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e com o Bank of America, os "Coordenadores da Oferta"), bem como com a

participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em [até] [20%], ou seja, em [até] [27.272.727] ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 20.454.545 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelo Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares"). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A.*" ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 05 de junho de 2020.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)		
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF/ME	22 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
<p>23 O SUBSCRITOR declara que:</p> <p>() é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus e suas cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvido na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendente, filho menor e colateral até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) e (v) acima; e (viii) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("<u>Pessoas Vinculadas</u>").</p> <p>() não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p>

FORMA DE PAGAMENTO			
24 [] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
25 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
26 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
27 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

AÇÕES SUBSCRITAS		
28 Quantidade de Ações	29 Preço por Ação (R\$):	30 Valor a Pagar (R\$)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 29 acima.
2. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo.
4. Fica o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 28 acima.
5. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.
6. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16h da Data de Liquidação.
7. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, situada na Rua São Cristovão, 786, São Cristovão, CEP 20940-000, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, <http://www.somagrupocom.br/ri> (neste website, na aba "Documentos CVM", e, posteriormente, "Prospectos" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ii) Banco Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar no menu suspenso de ano, selecionar "2020", e posteriormente clicar em "Buscar", clicar "Grupo de Moda Soma S.A.", clicar em "2020", em seguida em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim no documento desejado); **(iii) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/soma (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado) **(iv) Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos" clicar no item

"Grupo de Moda SOMA S.A." e, então, clicar no título do documento correspondente); **(v)** **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A." e, então, clicar no título do documento correspondente); **(vi)** **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Grupo de Moda SOMA S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(vii)** **B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Grupo de Moda SOMA S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").

8. O SUBSCRITOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Boletim de Subscrição, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o SUBSCRITOR de adquirir as Ações objeto deste Boletim de Subscrição nos termos e condições aqui previstos.

9. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o SUBSCRITOR declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

<p>31 Declaro para todos os fins (i) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; (ii) que obtive cópias do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia e, no caso de Investidor Estrangeiro, do <i>Offering Memorandum</i>, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções relativas aos fatores de risco; e (iii) sob as penas da lei, minha condição de Investidor Não Institucional.</p>	<p>32 Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
--	--

<p>Local</p> <p>Data</p>	<p>Local</p> <p>Data</p>
<p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</p>
<p>33 Testemunhas</p>	
<p>Nome:</p> <p>CPF/ME:</p>	<p>Nome:</p> <p>CPF/ME:</p>

ANEXO II

Modelo de Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais

CONTRATO DE COMPRA E VENDA À VISTA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Rua São Cristóvão, 786, São Cristóvão

CEP 20.940-000, Rio de Janeiro, RJ

CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 – NIRE 33.3.0031538-1

Código ISIN das Ações: "BRGSOMACNORO"

Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"):
"GSOM3"

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais ("Contrato") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão do **Grupo de Moda SOMA S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") e de titularidade dos acionistas vendedores identificados no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) ("Acionistas Vendedores").

A Oferta consistirá na distribuição i) primária de 136.363.636 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, no âmbito de eventual colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido) e das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) ("Oferta Secundária"), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan" ou "Agente Estabilizador"), do **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores**

Mobiliários S.A. ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e com o Bank of America, os "Coordenadores da Oferta", bem como com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em [até] [20%], ou seja, em [até] [27.272.727] ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 20.454.545 ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas e a serem alienadas pelos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Este Contrato destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A.*" ("Prospecto Definitivo"), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 05 de junho de 2020.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
34 Nome Completo/Razão Social	35 Nome do Cônjuge	36 CPF/CNPJ
37 Estado Civil	38 Sexo	39 Data de Nascimento/ Data de Constituição
40 Profissão	41 Nacionalidade	42 Documento de Identidade / Órgão Emissor
43 Endereço (Rua/Avenida)	44 Número	45 Complemento
46 Bairro	47 Cidade	48 Estado
49 CEP	50 E-mail	51 Telefone/Fax
52 Nome do representante legal (se houver)		
53 Documento de Identidade/ Órgão Emissor	54 CPFME	55 Telefone/Fax

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

56 O ADQUIRENTE declara que:

() é (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

() não é Pessoa Vinculada à Oferta.

FORMA DE PAGAMENTO			
57 [] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
58 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
59 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
60 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

AÇÕES ADQUIRIDAS		
61 Quantidade de Ações	62 Preço por Ação (R\$):	63 Valor a Pagar (R\$)

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10. Nos termos deste Contrato, os Acionistas Vendedores, neste ato representados pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada abaixo, entregam ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 30 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 28 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 29 acima.
11. A liquidação das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.
12. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
13. Fica o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato identificadas no campo 28 acima.
14. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.
15. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16h da Data de Liquidação.
16. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada acima, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Companhia**, situada na Rua São Cristovão, 786, São Cristovão, CEP 20940-000, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, <http://www.somagruposoma.com.br/ri> (neste website, na aba "Documentos CVM", e, posteriormente, "Prospectos" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ii) Banco Itaú BBA**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar no menu suspenso de ano, selecionar "2020", e posteriormente clicar em "Buscar", clicar "Grupo de Moda Soma S.A.", clicar em "2020", em seguida em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim no documento desejado); **(iii) Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gruposoma (neste website, clicar no título do anúncio, aviso ou do documento desejado) **(iv) Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, <http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item "Prospectos" clicar no item "Grupo de Moda SOMA S.A." e, então, clicar no título do documento correspondente); **(v) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22430-032, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão do Grupo de Moda SOMA S.A." e, então, clicar no título do documento correspondente); **(vi) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, no município de São Paulo no estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente à "Grupo de Moda SOMA S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(vii) B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento – neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Grupo de Moda SOMA S.A.", posteriormente acessar "Prospecto Definitivo").

17. O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao assinar este Contrato, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar que impeça ou proíba o ADQUIRENTE de adquirir as Ações objeto deste Contrato nos termos e condições aqui previstos.

18. Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação, o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO III

Acionistas Vendedores

1. **Roberto Luiz Jatahy Gonçalves**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 07.495.862-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 929.391.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, rua Golf Club, nº 46, São Conrado, CEP 22.610-040;
2. **Claudia Jatahy Gonçalves**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº 006.786.418-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 902.517.177-04, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 1500, bloco 1 apto 1402, São Conrado, CEP 22610-095;
3. **Marcello Ribeiro Bastos**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº 2035264-6, expedida pelo CRA/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 886.068.217-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros nº 3.235, apartamento 601, Lagoa, CEP 22.470-001;
4. **Katia Ferreira de Barros**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural do Rio de Janeiro, nascida em 07.07.1970, portadora da carteira de identidade nº 08.016.406-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 020.473.027-90, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides de Figueiredo nº 76, Jardim Botânico, CEP 22.261-070;
5. **Nézio Nogueira de Barros**, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08.05.1934, portador da carteira de identidade nº 01.608.406-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 042.592.467-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica nº 3.576, apartamento 101, Copacabana, CEP 22.070-001;
6. **Gisella Jatahy Gonçalves**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 06.734.058-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 010.546.937-81, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Manuel Ferreira nº 88, apartamento 306, Gávea, CEP 22451-030;
7. **Marcus Marques Manhães**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 08.430.826-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 012.995.537-02, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Malibu nº 143, apartamento 802, bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22.793-295;
8. **Katia Rosane de Araujo Alfradique**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade CNH nº 03180859343, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob nº 814.286.187-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Avenida Lineu de Paula Machado nº 1.000, apartamento 104, bloco 1, Lagoa, CEP 22.470-040;

9. **Izabel Yunes Moraes**, brasileira, solteira, coordenadora de estilo, portadora da carteira de identidade nº 4147093, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 014.854.627-70, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Professor Manuel Ferreira, nº 171,, apartamento 1.101, Gávea, CEP 22.451-003;
10. **Marcella Mendes Campos e Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10.892.526, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 042.464.016-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 63, apartamento 301, Ipanema, CEP: 22.411-030;
11. **Rodrigo de Souza Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10982381-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 071.216.727-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Alberto de Campos, nº 63, apartamento 301, Ipanema, CEP: 22.411-030;
12. **Haroldo de Paiva Lorena**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 144109D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.205.127-08, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, nº 1001, bl. 2, apto 105, CEP: 22.450-130;
13. **Rodrigo Cardozo Martins**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 0818330-0, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.692.647-24, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lady Laura, nº 100, apartamento 303, bloco 2, Recreio dos Bandeirante, CEP: 22.790-673;
14. **Ana Claudia da Silva Freitas**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 12463597-0, expedida pelo DIC - RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 088.445.657-90, residente e domiciliada no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 113, apto 1802, Icaraí, CEP: 24.230-001;
15. **Alisson Suzzim Calgaroto**, brasileiro, solteiro, engenheiro de automação, portador da carteira de identidade nº 4074914, expedida pelo SESPSC, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.385.59977, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Antônio Maria Teixeira, nº 33, apartamento 1508, Leblon, CEP: 22430-050;
16. **Clarisse De Assis Carvalho Braz**, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 111944070, inscrita no CPF/ME sob o nº 090.661.257-80, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Zaco Paraná, nº 35, apto 101, Barra da Tijuca, CEP: 22620-250;
17. **Fábio Henrique Pitta De Mello Barreto**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 300075960, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 330.607568-05, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 340, apartamento 302, Leblon, CEP: 22441-140;
18. **Fabiola de Almeida Muniz**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 8516080-2, expedida pelo DIC-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 010.117.067-09, residente e domiciliada na Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Pacheco de Carvalho, nº 1251, bl. 05, apto 301, Pendotiba, CEP: 24.310-090;

19. **Flavia Fonseca Miranda**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 121779359, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 093.257.337-14, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Ramires de Maranhão, nº 380, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-867;
20. **Gabriel Ramos Maia**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 215221904, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.464.697-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva, nº 81, apto 701, Ipanema, CEP: 2503-6850;
21. **Gabriel Oliveira Santos de Azevedo**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 128998036, inscrito no CPF/ME sob o nº 090.067.277-33 profissional, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Nascimento Silva, nº 284, apto 402, Ipanema, CEP: 22421-020;
22. **Giselli Lessa Lopardi**, brasileira, casada, estilista, portadora da carteira de identidade nº 10095355, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 053.955.716-12, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua República do Peru, nº 225, apartamento 204, Copacabana, CEP: 22021-040;
23. **Gabriel Silva Lobo Leite**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 22.402.231-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 139.685.037-67, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacopã, nº 130, apto 101, Lagoa, CEP: 22.471-180;
24. **Gustavo Rudge De Oliveira Fonseca**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 117956151, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.159.617-44, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sambaíba, nº 596, apartamento 109, Leblon, CEP: 22450-140;
25. **Kamila Ferreira Barroso Lattazi**, brasileira, casada, engenheira de produção, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10862108-7, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 078.774.917-60, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Eugenia, 210, apto 102, Humaitá, CEP: 22261-080;
26. **Leonardo de Queiroz Caserta**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 10963522-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.584.887-99, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sambaíba, nº 370, apto 201, Leblon, Rio de Janeiro, CEP: 22450-140;
27. **Marcel Sales Martins**, brasileiro, solteiro, coordenador de projetos estratégicos, portador da Cédula de Identidade RG nº 230536997, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.627.887-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Oito de Dezembro, nº 21, bl.2, apto 602, Maracanã, CEP: 20.550-200;
28. **Marilia Cordeiro Paiva**, brasileira, casada, Gerente Executivo de Gente e Gestão, inscrita no CPF/ME sob o nº 104.386.647-79, portadora do documento de identidade RG nº 129673745, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ladeira, nº 156, cobertura, Copacabana, CEP: 22.031.112;
29. **Marta Rodrigues Neves**, brasileira, solteira, estilista, portadora da carteira de identidade nº 096507629, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 035.120.667-12,

residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Paissandu, nº 93, apartamento 604, Flamengo, CEP: 22210-080;

30. **Marilene Andrade Araújo**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 06697397-5, expedida pelo IIFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 910.907.507-06, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 285, apto 1202, Barra da Tijuca, CEP: 22631-455;
31. **Patrícia Pereira Mendes Badaró Bandeira**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 201944881, inscrita no CPF/ME sob o nº 098.891.057-80, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonte da Saudade, 170, apto 904, Lagoa, CEP: 22471-210;
32. **Paulo Sergio de Brito Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 059195958, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.035.267-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Avenida Flamboyants da Península, nº 155, apto 603, bloco 4, Barra da Tijuca, CEP: 22.776-070;
33. **Pedro Neves de Magalhães**, brasileiro, solteiro, coordenador de projetos estratégicos, portador da Cédula de Identidade RG nº 225392679, inscrito no CPF/ME sob o nº 12146863706, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Izidro, nº 32, apto 402, Tijuca, CEP: 20521-160;
34. **Renata Damásio Lima Lopes**, brasileira, casada, Gerente Executivo de Gente e Gestão, inscrita no CPF/ME sob o nº 026.092.397-42, portadora da carteira de identidade RG nº 113387781, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Catulo Cearense, nº 64, apto 1002, Engenho de Dentro, CEP: 20.730-320;
35. **Taciana De Abreu e Silva**, brasileira, solteira, designer, portadora da carteira de identidade nº 128392487, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 001.551.547-88, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itaipava, nº 144, apto. SS 401, Jardim Botânico, CEP: 22.461-030;
36. **Tatiana Araújo de Abreu Viana**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 108045105, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 053.586.087-02, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Salvador, nº 99, apartamento 304, Flamengo, CEP: 22.231-130;
37. **Tiago Heinzen Dowsley**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3751427, expedida pelo SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.528.809-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de São Vicente, nº 95, apartamento 301, bloco 1, Gávea, CEP: 22.451-041; e
38. **Tiarle Borges**, brasileiro, solteiro, bacharel em marketing, portador da carteira de identidade nº 8076619611, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 957.467.140-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Souza Lima, nº 289, apartamento 703, Copacabana, CEP: 22.081-010;
39. **Alberto do Amaral Osório Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do documento de identidade RG n.º 01738266-4, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF n.º 239.956.457-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, n.º 139, apt. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110;

40. **Maria Célia Almeida do Amaral Osório**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do documento de identidade n.º 163.637, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, inscrita no CPF n.º 116.228.815-91, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lago, n.º 139, apt. 301, Barra da Tijuca, CEP 22.621-110;
41. **Cristiana Barros de Oliveira Abdalla**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 19.824.032-6, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 142.386.208-28, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 100, conjunto 135, Jardim Europa, CEP 01454-000;
42. **Daniela Freitas de Oliveira Verdi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG n.º 19.824.031-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 165.931.068-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, n.º 313, apto. 11, Jardim Paulista, CEP 01423-000; e
43. **Luiz Felipe Pedrosa Verdi**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 19.794.02, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 520.034.181-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Maria Lisboa, n.º 313, apto. 11, Jardim Paulista, CEP 01423-000.